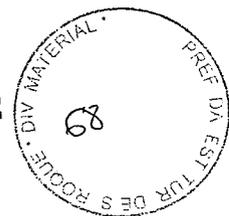




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natimega"

TERMO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 078/2017
PROCESSO DE COMPRA N.º 041/2017

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Claudio José de Góes, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **Indústria de Carrocerias Metálicas Iporã Ltda**, CNPJ sob o nº. 85.462.471/0001-74, com sede a Rodovia BR 369, KM 141, s/nº, lote 1 – quadra 1, bairro Parque Ind. Castelo Branco, na cidade de Iporã/ PR, representada neste ato por Devanir Martins da Costa, RG nº.3.085.604-0 SSP/PR, CPF nº. 559.030.889-53, residente e domiciliado na cidade de Londrina / PR, doravante designado simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de baú NOVO, em veículo de propriedade da Prefeitura, para utilização no transporte de alimentos da Divisão de alimentação Escolar, conforme memorial descritivo e projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

2.1. É dado ao presente contrato o valor total de:

- a) R\$ 55.980,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais).
- b) Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega do veículo com o baú devidamente instalado, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas.
- c) Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados.
- d) Os pagamentos serão realizados após a entrega do veículo com o baú

OK



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

devidamente instalado, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica.

- e) A contratada terá direito à atualização financeira dos valores eventualmente não pagos após prazo estabelecido na letra c até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação do I.P.C.A. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.
- f) Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta das dotações 04.01.4.4.90.52.12.361.0016.01.120000 e 04.01.4.4.90.52.12.361.0016.01.220000 – Equipamentos e Materiais Permanente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. A vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, a contar da expedição da ordem de serviços, ficando a contratada obrigada a executar a instalação dos equipamentos ofertados, nas condições estabelecidas neste edital em seu Anexo I, bem como, manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

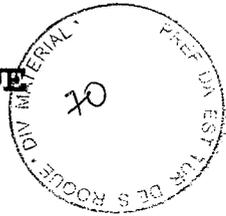
CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - A instalação do baú no caminhão da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, será por conta e risco da licitante vencedora em até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do Termo de Recebimento do veículo, juntamente com a expedição da Autorização de Fornecimento com o respectivo número de empenho, do qual constará o item e a quantidade solicitada.

5.2 – O baú devidamente instalado no caminhão da Prefeitura da Estância Turística de São Roque será recebido de acordo com o inciso II, do artigo 73 e artigo 15 § 8º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

5.3 – A contratada garantirá integralmente qualquer problema com a entrega, qualidade, procedência, mesmo que constatado o problema após a sua aceitação pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

5.4 - Todo o processo de instalação poderá ser submetido à avaliação da Divisão de Alimentação Escolar, para correta viabilidade de implementação em conformidade com as características do veículo, buscando as condições plenas de funcionamento, incluindo para isso visitas dos servidores responsáveis do Departamento para a fiscalização do contrato.

5.5 – Os serviços deverão ser executados no estabelecimento da contratada, em local apropriado devendo o veículo ficar abrigado em local coberto, fechado e devidamente equipado para que não haja a necessidade de locomoção do veículo durante o período da realização da instalação do baú, desde seu recebimento até a entrega à Prefeitura. Toda a despesa de remoção, transporte, instalação e devolução do baú será inteiramente por conta da contratada.

5.6 – O deslocamento e devolução do caminhão com o baú já instalado deverá ser devidamente segurado.

5.7 - A aprovação dos serviços de instalação considera-se como "Entrega Técnica" da respectiva unidade, mediante termo de recebimento firmado pelo fornecedor e pelo menos um integrante da equipe de fiscalização, constituindo-se este evento, como o efetivo recebimento do veículo para fins de contagem do prazo contratual e emissão da fatura para os procedimentos de pagamento previstos com a entrega do veículo. Fazem parte da Entrega Técnica, a obrigação do fornecedor ministrar gratuitamente à equipe de fiscalização, no município de São Roque, um curso de operação do equipamento.

5.8 – A garantia dos serviços contratados será de 12 (doze) meses a contar do termo de recebimento do veículo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

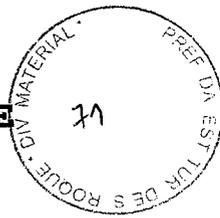
6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1 – Executar o objeto deste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra da Vista e Bonita por Natureza"

6.2. São obrigações da Prefeitura:

6.2.1 - Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1. Caberão as seguintes penalidades:

7.1.1. – Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

7.1.2 - Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na execução do serviço, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

7.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa ou atraso para a assinatura do contrato

7.1.4 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

7.1.5 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de Empenho.

7.2 - O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, conforme definido no item 07.1 e 09.7, a empresa que se recusar a executar o objeto, ou não cumprir as exigências deste Edital, estarão sujeitos, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com o município de São Roque, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

7.3 – O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

7.3.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.3.2 - As sanções do artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, no que couber.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natunoga"

7.3.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município de São Roque.

7.3.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.4 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

7.6 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas também àqueles que:

7.6.1 - Retardarem a execução do pregão;

7.6.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

7.6.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

7.6.4 – Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

7.7 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.8 - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.

7.9 - As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

7.10. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natimega"

7.11. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, nos dias e horários previstos no item 18.13 deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

8.4 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

10.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

**"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO**



"São Roque — a Terra da Viola e Bonita por Natureza"

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 29 de dezembro de 2017.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**JOSE WEBER FREIRE MACEDO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

**INDÚSTRIA DE CARROCÉRIAS METÁLICAS IBIPORÃ LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**Débora Freitas Vieira Simões
Chefe de Divisão de Materiais**

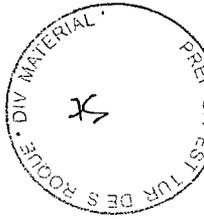
**Juliana Regina Mesquita Viola
Chefe de Serviço Técnico
Serviço de Compras - SCOM**

1. The first part of the document
describes the general situation
of the company in 1998.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Voto e Bonita por Natureza"

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
CONTRATADA: INDUSTRIA DE CARROCERIAS METÁLICAS IBIPORÃ LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 078/2017

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de baú NOVO, em veículo de propriedade da Prefeitura, para utilização no transporte de alimentos da Divisão de Alimentação Escolar.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

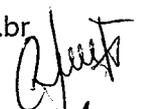
São Roque (SP), 29 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Claudio José de Góes - Prefeito

E-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

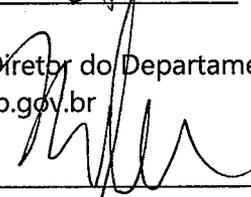
E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Assinatura: _____ 

Nome e cargo: José Weber Freire Macedo - Diretor do Departamento de Educação

E-mail institucional: jwmacedo@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: jweberfreire@gmail.com

Assinatura: _____ 

CONTRATADA:

Nome e cargo: Devanir Martins da Costa – Sócio Administrador

E-mail institucional: marcos.garcia@furgaoibipora.com.br

E-mail pessoal: marcos.garcia@furgaoibipora.com.br

Assinatura: _____ 